



CONTRATO DE CONSULTORA INDIVIDUAL, NACIONAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SENHORA MARIA TEREZA ALVES.

PROCESSO Nº 00023.000028/2009-25

CONTRATO Nº 02/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador Suplente do Comitê Gestor Consultivo do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, instituído pelo Decreto nº 6.062, de 16/03/2007, Senhor **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 444.981.600-53, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **MARIA TEREZA ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.637.667 - SSP/SP, e do CPF nº 057.213.628-55, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000028/2009-25, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria individual, nacional, para elaboração de proposta de conformação do modelo de dados do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), objetivando o seu aperfeiçoamento em relação à captação, gestão e disponibilização das informações sobre os problemas enfrentados pelos consumidores no âmbito dos setores regulados, conforme especificação constante deste Contrato e anexo.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência (anexo) a fundamentação disposta no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Apresentar como produto final, uma proposta de modelo de dados para os parâmetros de registro do SINDEC que se referem à qualificação das demandas apresentadas pelos consumidores nos Procons integrados.

Handwritten signatures and initials



Ordem	Descrição	Prazo	Valor
1ª	PLANO DE TRABALHO DETALHADO	10 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	20.000,00
2ª	VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE ESTUDO	60 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	20.000,00
3ª	VERSÃO FINAL, APÓS APRESENTAÇÃO E AJUSTES, DO RELATÓRIO DE ESTUDO	120 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	20.000,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do documento hábil de cobrança correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ele será devolvido a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do **CONTRATADO**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Handwritten signature



Subcláusula Sexta – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória **RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA)**, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correrão à conta da UG: 110285; Fonte: 2100001543; Programa de Trabalho Resumido: 000952; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

Handwritten signature and initials



2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 24 de junho de 2009.


RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Coordenador Suplente do PRO-REG
Presidência da República


MARIA TEREZA ALVES
Consultora



ANEXO

CONTRATO Nº 02/2009

PROCESSO Nº 00023.000028/2009-25

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR Nº 12/2009

CONSULTOR INDIVIDUAL

1) OBJETO

Seleção e contratação de Consultor Individual, nacional, para elaboração de proposta de conformação do modelo de dados do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), objetivando o seu aperfeiçoamento em relação à captação, gestão e disponibilização das informações sobre os problemas enfrentados pelos consumidores no âmbito dos setores regulados.

2) CONTEXTO

Em meados dos anos 90, o Brasil instituiu as agências reguladoras, como entidades autônomas voltadas exclusivamente para o exercício de atividades de regulação de setores econômicos, cujo modelo ainda se acha em fase de implementação e aperfeiçoamento. Ancoradas nos princípios da autonomia, transparência e competência, as agências existentes ainda hoje carecem de déficits institucionais diversos que não condizem com os paradigmas internacionais.

Um adequado grau de qualidade das instituições, assim como se faz necessário em todos os setores da administração pública, é fundamental para que não apenas o Estado opere de forma eficiente e legítima, mas também que as regras de controle se situem dentro das expectativas do mercado, com a organização das firmas e as contendas existentes entre os agentes que operam nesses mercados se dêem de acordo com os interesses da sociedade, e não apenas dos agentes econômicos ou dos grupos de pressão. O mercado não é capaz, por si só, de promover a alocação eficiente de bens, produtos e serviços, ou de minimizar os custos de oportunidade. O antagonismo das forças sociais enseja o surgimento de instituições mediadoras, assim como se faz necessária a regulação para estabelecer uma relação Estado-economia mais estável e transparente.

O Governo Federal Brasileiro vem, desde março de 2003, promovendo a reavaliação e reformatação da organização institucional das agências reguladoras, tanto na área de regulação de serviços públicos e infra-estrutura quanto na área de regulação social, visando melhorar a qualidade da gestão dessas instituições e assegurar-lhes condições de operação adequadas ao contexto da governabilidade democrática.



Um grande debate tem sido travado no Brasil sobre os níveis de autonomia das agências reguladoras e do uso de mecanismos de supervisão ministerial e adequação das suas atuações às políticas e diretrizes governamentais. Isso sugere a dificuldade com o tratamento conceitual da "autonomia regulatória", indispensável à redução do nível de incerteza no exercício da atividade regulatória. Ao mesmo tempo, exige-se das agências maior eficiência e transparência, bem como maior porosidade ao controle e participação da sociedade.

Neste contexto, o fortalecimento institucional das agências reguladoras e a criação de mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade da regulação e da gestão do sistema regulatório, sua maior eficiência, transparência e legitimidade, torna-se um imperativo decorrente do compromisso do Governo em promover o desenvolvimento econômico do país, fortalecer a livre iniciativa e ampliar a democracia, conferindo ao Estado maior capacidade de gestão e transparência.

Para alcançar os objetivos propostos foi instituído o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, sob a responsabilidade da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, órgão executor do Programa, conforme o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, contando para isso com recursos de fontes internas (Orçamento-Geral da União) e externas (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), conforme Contrato de Empréstimos nº 1811/OC-BR.

3) JUSTIFICATIVA

O PRO-REG tem por finalidade contribuir para a melhoria do sistema regulatório, coordenando as ações entre as instituições que participam do processo regulatório no âmbito federal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação e monitoramento por parte da sociedade civil e da qualidade da regulação de mercados. Nesse sentido o Governo Federal assinou contrato de cooperação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que oferece apoio técnico e financeiro ao PRO-REG que prevê, em um dos componentes do Contrato, o fomento de mecanismos para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e o processo regulatório e, para isso, estabelece como necessidade prioritária no primeiro ano de implementação do programa, a contratação de serviços para apresentação de um desenho e implementação de uma rede governamental de melhoria regulatória, a qual inclui um banco de dados e informações sobre a matéria, integrando as autoridades dos ministérios, das agências e da comunidade acadêmica, para apoiar o Governo Federal do Brasil, no âmbito do PRO-REG.

Conforme o Decreto nº 6.062, de 2007, o PRO deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas que objetivem: (i) fortalecer o sistema regulatório de modo a facilitar o pleno exercício de funções por parte de todos os atores; (ii) fortalecer a capacidade de formulação e análise de políticas públicas em setores regulados; (iii) a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e processo regulatório; (iv) o fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências reguladoras; e (v) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos para o exercício do controle social e transparência no âmbito do processo regulatório. Para que possa cumprir esses objetivos, foram criados um Comitê Gestor e um Comitê Consultivo para atuar no âmbito do Programa.



Ao Comitê Gestor cabe executar ações que visem mobilizar os órgãos e entidades da administração pública envolvidos no processo regulatório; coordenar e promover a execução de estudos e pesquisas e formular propostas a serem implementadas no âmbito dos órgãos e entidades envolvidos no processo regulatório; identificar e propor a adoção de modelo de excelência em gestão regulatória, bem assim elaborar os instrumentos necessários a sua implementação; e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na implementação das medidas a serem adotadas.

O Comitê Gestor é composto de representantes, titular e suplente, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a coordenação do primeiro.

O Comitê Consultivo está encarregado de apoiar a execução das ações, cujo direcionamento estratégico e prioridades são definidos pelo Comitê Gestor, devendo (i) apresentar e discutir propostas que possam apoiar e melhorar a execução do PRO-REG; (ii) colaborar para o aperfeiçoamento dos níveis técnicos das ações implementadas e contribuir para a sua efetividade; (iii) prestar assessoria e orientação ao Comitê Gestor; e (iv) zelar pela integridade técnica do PRO-REG.

O Comitê Consultivo é composto de um representante, titular e suplente, de cada uma das agências reguladoras referidas em anexo à Lei nº 10.871, de 2004, e dos Ministérios aos quais estão vinculadas, do Ministério da Justiça e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Para que sejam cumpridos os objetivos do PRO-REG, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil é encarregada de prover os meios necessários para apoiar técnica e administrativamente o Programa, utilizando, para tanto, os recursos para custeio do PRO-REG oriundos de dotações previamente aprovadas em rubrica específica nas leis orçamentárias e de contrato de empréstimo firmado pela República Federativa do Brasil com o BID.

4) OBJETIVO

Seleção e contratação de profissional para elaboração de proposta de conformação do modelo de dados do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), objetivando o seu aperfeiçoamento em relação à captação, gestão e disponibilização das informações sobre os problemas enfrentados pelos consumidores no âmbito dos setores regulados.

5) PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

O contratado deverá apresentar, como produto final, uma proposta de modelo de dados para os parâmetros de registro do SINDEC que se referem à qualificação das demandas apresentadas pelos consumidores nos Procons integrados. A proposta deverá contemplar as tabelas corporativas de Área, Assunto e Problema, bem como os relacionamentos entre os elementos dessas tabelas.



Para a construção do produto que constitui objeto da contratação, o contratado deverá cumprir com as seguintes etapas:

- **Exame das atuais tabelas do SINDEC:** O contratado deverá analisar as tabelas que hoje compõem o Sistema, bem como a atual estrutura de dados. A partir desse exame o contratado deverá conhecer as denominações de cada item das tabelas corporativas do SINDEC e compreender os seus relacionamentos.
- **Mapeamento dos problemas relatados pelos consumidores e registrados no SINDEC:** Esse mapeamento de problemas terá como ponto de partida o levantamento estatístico (quantidades absolutas e proporções) das demandas dos consumidores, segundo a classificação de Área, Assunto e Problema. Todavia, o mapeamento deverá ser complementado com os relatos dos consumidores registrados no Sistema, que o DPDC tem denominado de "fala do consumidor". Esse mapeamento é essencial para que se elabore um diagnóstico preciso do quanto as descrições e relacionamentos das atuais tabelas corporativas estão inadequadas para descrever os reais problemas enfrentados pelos consumidores.
- **Levantamento de propostas existentes formuladas por órgãos do SNDC:** O contratado deverá fazer um levantamento, junto aos órgãos que compõem o SNDC, das propostas existentes de aperfeiçoamento das tabelas corporativas de Área, Assunto e Problema do SINDEC. A incorporação dessas eventuais sugestões ao processo de definição de uma proposta final auxiliará na discussão do DPDC com os órgãos do SNDC.
- **Exame de outras fontes de informação:** O contratado deverá confrontar as informações obtidas no SINDEC com dados de outras fontes, como sistemas das agências reguladoras que registram queixas de consumidores, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do IBGE, o conteúdo de propostas de Procons, etc..
- **Extruturação de workshops:** O contratado deverá estruturar a realização de workshops com o DPDC e os Procons integrados ao SINDEC para discussão da proposta. Essa estruturação deverá incluir a produção do material a ser utilizado, a escolha da metodologia e a consolidação dos resultados na forma de um relatório executivo. A quantidade de workshops será determinada pela evolução dos trabalhos, mas não poderá ser em número superior a três.

Apresentação da proposta final: A proposta final deverá ser apresentada pelo contratado em seminário interno no DPDC. Deverá ser entregue pelo contratado uma versão impressa e encadernada e uma versão eletrônica, em mídia CD-Rom.



155

6) PRAZOS

O trabalho deverá ser realizado no período de julho a outubro de 2009, e o contratado deverá apresentar cronograma detalhado para a realização dos trabalhos com a identificação da metodologia a ser utilizada.

O cronograma de trabalho será considerado na apresentação e avaliação da proposta técnica a ser apresentada pelo proponente.

7) CUSTOS

O custo unitário estimado referente à categoria de despesa Consultoria é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e para a execução do trabalho estima-se a dedicação de 8 (oito) horas dia, durante 120 (cento e vinte) dias.

8) QUALIFICAÇÃO

O contratado deverá ter formação na área de tecnologia da informação e de planejamento e gestão empresarial ou área afins, nível de pós-graduação ou especialização, com domínio da língua inglesa, e apresentar comprovada experiência nas seguintes atividades:

- Planejamento e gestão de sistemas corporativos informatizados.
- Experiência na elaboração de estratégias e planos de ação para a organização, estruturação e implantação de sistemas corporativos informatizados.
- Experiência na elaboração de relatórios que versem sobre os temas relacionados nos itens acima.
- Domínio do ambiente MS Windows e Office.

9) SUPERVISÃO E SIGILO

Os trabalhos serão supervisionados diretamente pelo Coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação, Sr. Jadir Dias Proença, que poderá solicitar, quando achar necessário, relatórios adicionais sobre a execução dos trabalhos, bem como solicitar assessoria técnica junto à Diretoria de Tecnologia da Informação da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto de Tecnologia Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para prestar qualquer esclarecimentos sobre os produtos a serem fornecidos pelo contratado, bem como para avaliar e validar os serviços por ele prestados.

O contratado deverá manter sigilo acerca dos trabalhos e da documentação e informação a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações, manter uma relação profissional adequada com as autoridades e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.



10) ELEMENTOS DISPONÍVEIS

A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará acesso à Biblioteca da Presidência da República e colocará à disposição o sítio da Internet, onde, na página da Presidência da República poderão ser feitas pesquisas sobre a legislação federal, inclusive, a respeito das Estruturas Regimentais da Administração Pública Federal.

A Casa Civil deverá intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades de representação da iniciativa privada e de trabalhadores.

A Casa Civil da Presidência da República poderá oferecer apoio administrativo para a realização dos trabalhos em Brasília-DF.

Brasília, de abril de 2009.